

LEI Nº 55

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam canceladas, para todos os efeitos as dívidas por impostos, taxas, multas e emolumentos exigível pelo Município correspondentes aos exercícios de 1945, 1946, 1947, 1948 e 1949, - inclusível, que recaem sobre os lotes de terrenos urbanos ns. 9 e 10 do quarteirão nº 100, da planta da cidade de Pompeia, nos termos do artigo 70, da Lei Orgânica dos Municípios.

Único - Os terrenos constantes deste artigo se destinam à construção do Posto de Puericultura de Pompeia.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de Outubro de 1949.

ODILON MARTINS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

NESTOR DE BARROS  
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL  
POMPEIA

19 de 10 de 1949

Lista em Série do dia de 19

Resp. da de 19

Arquivado - Ficha Nº

SECRETARIA